

ORÇAMENTO CRIANÇA TAMBÉM
É PRIORIDADE ABSOLUTA



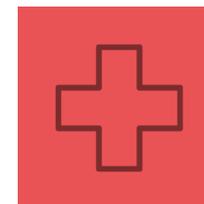
MONITORANDO O OCA

- EXPERIÊNCIA DO MPPR C/ O CENTRO DE DEFESA DA INFÂNCIA – MARISTA
- INÍCIO – CADÊ - 2018



Crianças e Adolescentes em Dados e Estatísticas

O CADÊ Paraná facilita o acesso aos dados oficiais sobre crianças e adolescentes dos 399 municípios do estado. Com a ferramenta é possível visualizar de forma interativa indicadores relacionados às oito dimensões abaixo:

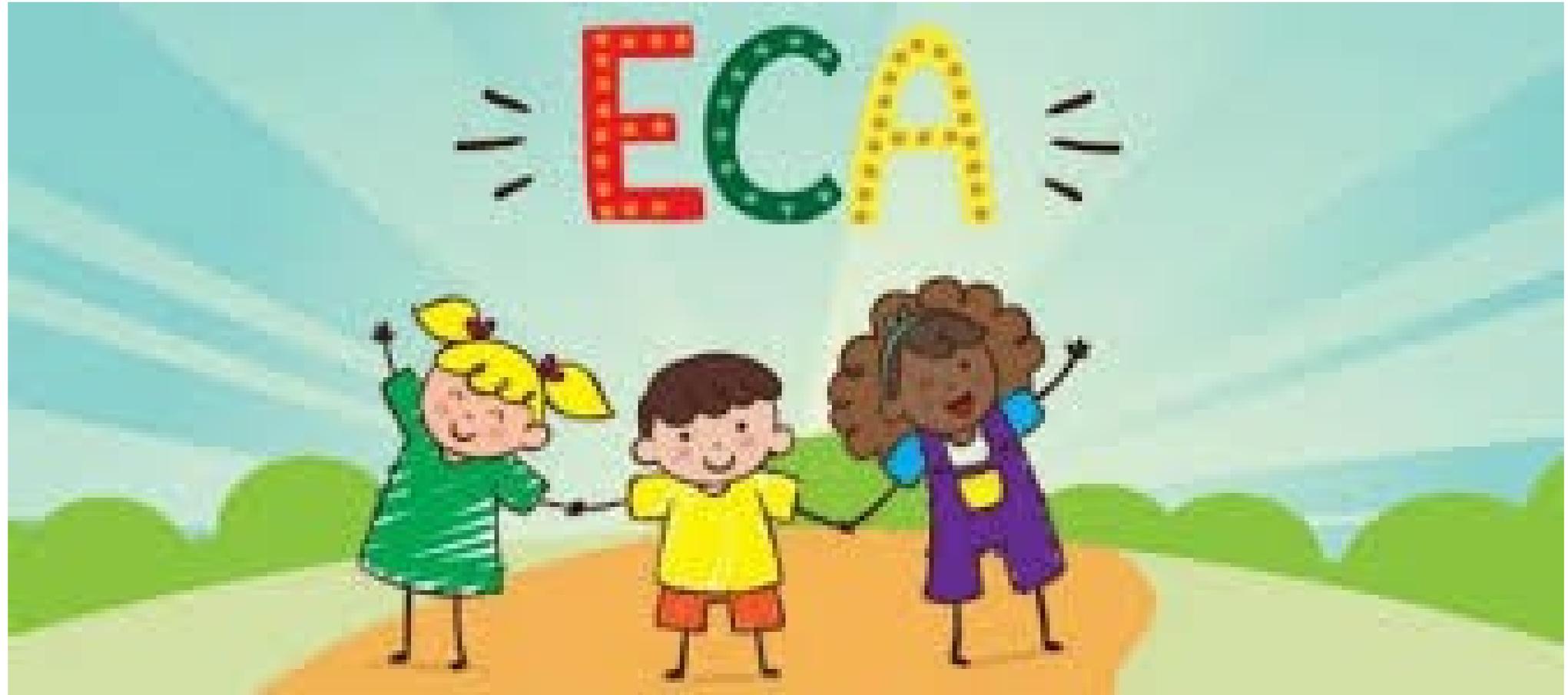




PRIORIDADE ABSOLUTA

- Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

== ECA ==



ART. 4º ECA

- Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
 - ...
 - d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



CONVENÇÃO ONU SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

- ART. 4º – OS ESTADOS PARTES ADOTARÃO TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E DE OUTRA NATUREZA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DOS DIREITOS RECONHECIDOS NESTA CONVENÇÃO. COM RELAÇÃO AOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, OS ESTADOS PARTES ADOTARÃO ESSAS MEDIDAS UTILIZANDO AO MÁXIMO OS RECURSOS DISPONÍVEIS E, QUANDO NECESSÁRIO, DENTRO DE UM QUADRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.

NECESSIDADES

- MP – VÁRIAS DEMANDAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- CRECHES, ACOLHIMENTOS, MEDIDAS EM MEIO ABERTO, ETC...



- GESTORES SEMPRE ALEGAVAM FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;



PLATAFORMA OCA

- NECESSIDADE DE ANALISAR O EMPREGO DAS VERBAS MUNICIPAIS;
- VERIFICAR SE ATENDIAM AS ÁREAS PRIORITÁRIAS
- CRIAÇÃO DA PLATAFORMA OCA;

- CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS
- MODELO FUNDAÇÃO ABRINQ
- DESPESAS EXCLUSIVAS
- DESPESAS NÃO EXCLUSIVAS
- DESPESAS COM INFRAESTRUTURA



PRINCIPAIS POLÍTICAS

- EDUCAÇÃO;
- SAÚDE;
- ASSISTÊNCIA SOCIAL





Orçamento Criança e Adolescente

- ACESSO
- <http://www.cadeparana.org.br/orcamento-publico/>
- TUTORIAL
- <https://prezi.com/view/hLbCULkQbDiQBrnzb0ed/>



CICLO ORÇAMENTÁRIO

- NÃO BASTOU MONITORAR OS GASTOS;
- NECESSIDADE DE COMPREENDER O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA PREVISÃO DE DESPESAS IMPORTANTES PARA POLÍTICAS INFANTO JUVENIS
- PPA
- LDO
- LOA

OCA NO ESTADO



OCA ESTADUAL

- CRIAÇÃO DE UM GT INTERINSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO CEDCA;
- LEI ESTADUAL 20.538/2021;
- Institui o Orçamento da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná.
- Art. 1º Institui no Estado do Paraná o Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA com o objetivo de favorecer a eficiência, a transparência, a fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinada às crianças e adolescentes.

LEI 20538-2021

- § 1º Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e do Adolescente a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e aos programas direcionados para crianças e adolescentes.
- § 2º As prioridades indicadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) anualmente, servirão de subsídio para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

LEI 20538-2021

- § 3º O CEDCA/PR fica incumbido, por meio de Deliberação, de divulgar, sensibilizar e informar aos órgãos envolvidos na Política Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente, para que os mesmos considerem em seus planejamentos as prioridades indicadas.
- § 4º A Secretaria da Fazenda, por meio da Diretoria de Contabilidade Geral, editará normas para marcação das despesas do Orçamento Criança e Adolescente, emitindo o relatório do OCA junto às Leis Orçamentárias.

OCA E O PEDCA

- NO ÚLTIMO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM PLANEJAMENTO DE METAS 2021-2023 FOI INSERIDA A NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS DO PEDCA POR CADA RESPONSÁVEL.

- OBRIGADA!
- Luciana Linero
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação
 - [llinero@mppr.mp.br](mailto:lilinero@mppr.mp.br)
 - caop.criancaeadolescente@mppr.mp.br
 - 41 - 3250-4703